CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO

(Despacho Normativo Nº 13/2014 de 15 de setembro)

A avaliação dos alunos do ensino básico e secundário incide sobre as aprendizagens e competências definidas no currículo nacional, explicitadas nos objetivos gerais e específicos das áreas curriculares e das diferentes disciplinas. Os professores devem realizar a avaliação de modo a que esta incida sobre as competências, concebidas como saberes em uso, necessárias à qualidade de vida pessoal e social de todos os cidadãos e implicando simultaneamente atitudes, procedimentos e saberes:

- Cooperação, empenho, regularidade no trabalho desenvolvido, capacidade de integração no grupo;
- Sentido de responsabilidade, respeito e cordialidade nas relações interpessoais;
- Assiduidade e pontualidade;
- Domínio das aprendizagens/competências essenciais e específicas, teóricas e práticas, definidas nos objetivos programáticos;
- Domínio oral e escrito da Língua Portuguesa;
- Criatividade e espírito crítico.

1 CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

A avaliação na Educação Pré-Escolar assume uma dimensão marcadamente formativa, pois trata-se, essencialmente, de um processo contínuo e interpretativo que se interessa mais pelos processos do que pelos resultados e procura tornar a criança protagonista da sua aprendizagem, de modo a que vá tomando consciência do que já conseguiu e das dificuldades que vai tendo e como as vai ultrapassando.

1.2. Critérios de Avaliação

- a) Os critérios de avaliação têm como referência as competências esperadas, descritas nas metas de aprendizagem no projeto curricular de turma; Podem considerar-se como dimensões fundamentais para avaliar o progresso das aprendizagens das crianças as seguintes: as áreas de conteúdo (OCEPE Orientações Curriculares da Educação Pré-Escolar); os domínios previstos nas Metas de Aprendizagem; outras específicas estabelecidas no Projeto Educativo e/ou Projeto Curricular de grupo e no PEI.
- **b)** Os critérios são aprovados em Conselho Pedagógico, sob proposta do departamento curricular do pré-escolar.

1.3. Processo de Avaliação

a) A avaliação comporta vários momentos: planificação, recolha e interpretação da informação e adaptação das práticas e processos que serão objeto de reformulação sempre que necessário.

- b) A avaliação, considerada uma componente integrada do currículo da Educação Pré-Escolar, envolve momentos de reflexão e decisão sobre o projeto pedagógico/curricular. Tendo como principal função a melhoria da qualidade das aprendizagens, a avaliação implica, no quadro da relação entre o Jardim de Infância, a família e a escola, uma construção partilhada que passa pelo diálogo, pela comunicação de processos e de resultados, tendo em vista a criação de contextos facilitadores de um percurso educativo e formativo de sucesso.
- c) A avaliação incidirá sobre as competências básicas de desenvolvimento das crianças em idade pré-escolar no âmbito dos conteúdos curriculares explorados ao longo do ano letivo nas áreas de:
 - ➡ FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL
 - **⇒** EXPRESSÃO E COMUNICAÇÃO
 - **○** CONHECIMENTO DO MUNDO
 - ➡ LINGUAGEM ORAL E ABORDAGEM A ESCRITA
 - **○** CONHECIMENTO LÓGICO/MATEMÁTICO
 - **⇒** TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1.3.1. Avaliação Diagnóstica

A avaliação diagnóstica no início do ano letivo, realizada pelo educador, tem em vista a caracterização do grupo e de cada criança. Com esta avaliação pretende-se conhecer o que cada criança e o grupo já sabem e são capazes de fazer, as suas necessidades e interesses e os seus contextos familiares que servirão de base para a tomada de decisões da ação educativa, no âmbito projeto curricular de grupo. A avaliação diagnóstica pode ocorrer também em qualquer momento do ano letivo quando articulada com a avaliação formativa, de forma a permitir a adoção de estratégias de diferenciação pedagógica, contribuindo também para a elaboração, adequação e reformulação do projeto curricular de grupo e ainda para facilitar a integração da criança no contexto educativo.

1.3.2. Avaliação Formativa

Comunicar aos pais e encarregados de educação, bem como aos educadores/professores o que as crianças sabem e são capazes de fazer, através de uma informação global escrita das aprendizagens mais significativas de cada criança, realçando o seu percurso, evolução e progressos:

- a) No início do ano letivo serão apresentados aos pais e encarregados de educação os aspetos a promover nas áreas do desenvolvimento inseridas nas orientações curriculares para a educação pré-escolar e nas metas de aprendizagem.
- b) No final de cada período, será entregue ao encarregado de educação da criança, através de um modelo normalizado, uma informação global escrita das aprendizagens mais significativas de cada criança, realçando o seu percurso, evolução e progressos, segundo os parâmetros definidos no início do ano letivo.
- c) A informação referida na alínea anterior, bem como todas aquelas que o educador considerar pertinentes, será arquivada no processo individual da criança, o qual deve transitar para a escola do 1º Ciclo que o aluno vier a frequentar.

1.3.3. Momentos de Avaliação

- a) De acordo com o Despacho que anualmente define o calendário escolar, os tempos dedicados à avaliação são obrigatoriamente coincidentes com o período de avaliação estipulado para o 1º Ciclo, de forma a permitir a articulação entre os educadores de infância e os docentes do 1º Ciclo do ensino básico, e tendo como objetivo a passagem de informação integrada sobre as aprendizagens os progressos realizados por cada criança, a sequencialidade e a continuidade educativas, promotoras da articulação curricular.
- b) No final de cada período dever-se-á assegurar: a avaliação do Plano Anual de Atividades em articulação com os outros níveis de ensino, privilegiando o 1º Ciclo do Ensino Básico; a avaliação do Projeto Curricular de Grupo; a avaliação do PEI; a avaliação das aprendizagens das crianças; a avaliação das atividades desenvolvidas no de Apoio à Família; a informação descritiva aos encarregados de educação sobre as aprendizagens e os progressos de cada criança.
- c) No período de encerramento do ano letivo, além das alíneas anteriores dever-se-á assegurar também: a articulação com o 1º CEB dos Processos Individuais das Crianças que transitam para este nível de ensino.

No início do ano letivo serão apresentados aos pais e encarregados de educação os aspetos a promover nas áreas do desenvolvimento pessoal e social das crianças, tendo como referência as competências definidas no Projeto Curricular de Grupo/Turma.

2 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO

(Despacho Normativo n.º 13/2014 de 15 de setembro - Art.º 4°)

- 2.1 No início do ano letivo, compete ao conselho pedagógico no prosseguimento dos objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento e de acordo com as orientações do currículo e outras orientações gerais do Ministério de Educação e Ciência definir os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta dos departamentos curriculares.
- Os critérios de avaliação mencionados no número anterior constituem referenciais comuns nas escolas do Agrupamento, sendo operacionalizados pelo ou pelos professores da turma, no 1º Ciclo, e pelo conselho de turma nos 2º e 3º Ciclos.
- **2.3** O Diretor do Agrupamento deve garantir a divulgação dos critérios referidos nos números anteriores junto dos diversos intervenientes, nomeadamente alunos e Encarregados de Educação.

2.4 Critérios de Avaliação no Ensino Secundário

(*Portaria n.º 243/2012 de 10 de agosto e Decreto-Lei n.º139/2012 de 5 de julho*)

2.5 Critérios de Avaliação dos Cursos Profissionais do Ensino Secundário

Portaria 74-A/2013 de 15 de fevereiro

2.6 INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO PEDAGÓGICA

- **2.6.1** São meios de recolha de informação:
 - a) Atas, relatórios, sinopses ou notas de leitura;
 - **b)** Exposições orais;
 - c) Intervenções orais;
 - **d)** Grelha de observação sistemática;
 - e) Trabalho individual / grupo;
 - **f)** Trabalho de casa;
 - g) Testes;
 - **h)** Fichas de trabalho;
 - i) Outros, considerados relevantes pelo professor.

2.6.1 Expressão da Avaliação das aprendizagens

- **1.** A classificação das aprendizagens a atribuir no final de cada período letivo deve refletir todo o processo de ensino e aprendizagem desde o início do ano letivo.
- **2.** A classificação final deve traduzir uma equilibrada ponderação de todos os critérios previamente definidos.
- **3.** No processo de avaliação deve ter-se em conta:
 - a) A avaliação formativa a realizar ao longo do ano letivo;
 - b) A progressão global do aluno;
 - c) As necessidades educativas especiais dos alunos abrangidos pelo *Decreto-Lei n.º 3/2008*;
 - d) As condições de realização proporcionadas pela comunidade escolar no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, donde decorre que cada área disciplinar devem analisar e ponderar, no quadro normativo instituído, as condições de exceção.
- **4.** Os resultados da avaliação das aprendizagens obtidos com base em **Testes Escritos** são expressos quantitativamente, quer no Ensino Básico quer no Ensino Secundário, numa escala de 0 a 100% no Ensino Básico e de 0 a 20 valores no Ensino Secundário, de acordo com a tabela seguinte:

EXPRESSÃO QUALITATIVA	EXPRESSÃO QUANTITATIVA		
	1º ciclo	2º e 3º Ciclos	Ensino Secundário
FRACO		0 a 19%	0 a 4 valores
Insuficiente	0 a 49%	20 a 49%	5 a 9 valores
Suficiente	50 a 69%	50 a 69%	10 a 13 valores
Вом	70 a 89%	70 a 89%	14 a 17 valores
Мито Вом	90 a 100%	90 a 100%	18 a 20 valores

Para além da expressão qualitativa, deve ser registada pelo professor a menção quantitativa que o aluno obteve no teste escrito, com exceção do 1º CEB, no qual a avaliação é apenas qualitativa.

- **5.** Nos 1.º, 2.º e 3.º anos de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa interna, nos três períodos letivos, expressa-se de forma descritiva em todas as componentes não facultativas do currículo. Para além da informação descritiva será também atribuído uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente.
- **6.** No quarto ano de escolaridade, a avaliação sumativa interna, nos três períodos letivos, expressa-se numa escala de 1 a 5 nas disciplinas de português e de matemática e de forma descritiva nas restantes componentes não facultativas do currículo, sendo, neste caso, atribuída uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente.
- 7. A classificação interna final anual de cada disciplina é atribuída no final do 3.º período pelo professor titular em articulação com os restantes professores da turma, quando existam, no 1.º ciclo, e pelo conselho de turma nos 2.º e 3.º ciclos. A classificação interna final de cada uma das disciplinas nos 4.º e 6.º anos de escolaridade é atribuída no final do 3.º período e antes de serem divulgados os resultados da avaliação externa das disciplinas de Português e de Matemática.
- **8.** A informação resultante da avaliação sumativa interna nos 2º e 3º Ciclos expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, podendo ser acompanhada, sempre que se considere relevante de uma apreciação descritiva sobre a avaliação do aluno.
- **9.** A informação resultante da avaliação sumativa interna no Ensino Secundário expressa-se numa escala de 0 a 20, em todas as disciplinas constantes dos planos de estudo, podendo ser acompanhada, sempre que se considere relevante de uma apreciação descritiva sobre a avaliação do aluno.
- **10.** Os resultados da avaliação das aprendizagens obtidos com base em outros instrumentos de recolha da informação são expressos de acordo com os critérios específicos de cada disciplina.
- **11.** Sempre que um professor detetar que, no decurso do processo de avaliação, algum aluno tente ou cometa fraude, poderá anular imediatamente o instrumento de avaliação que estiver a ser utilizado. Os efeitos desta medida refletir-se-ão na avaliação do aluno, sem prescindir de eventuais procedimentos disciplinares.

2.7 CRITÉRIOS DE RETENÇÃO

(Despacho Normativo nº13/2014 de 15 de setembro – Art.ºs 7ºao 13º)

2.7.1 No primeiro ano de escolaridade não há lugar a retenção exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o professor titular da turma em articulação com o conselho de docentes, decida pela retenção do aluno. Para além disso, sob proposta fundamentada do professor titular de turma, e com a concordância do Encarregado de Educação, o departamento curricular pode decidir-se pela integração de um aluno que, no final do 1ºano, não tenha adquirido as competências mínimas essenciais à progressão, numa turma de 1º ano, embora continue matriculado no 2º ano de escolaridade.

- **2.7.2** No final dos 2º e 3º Ciclos, não são aprovados os alunos que, na avaliação sumativa ordinária do 3º período, apresentem uma das seguintes condições:
 - a) Nível inferior a 3 a Português e Matemática;
 - **b)** Nível inferior a 3 a três ou mais disciplinas;
- **2.7.3** No final dos 2º, 3º e 4ºanos do 1º Ciclo não são aprovados os alunos que na avaliação sumativa ordinária do 3º período apresentem aproveitamento simultaneamente negativo a Português e a Matemática. Ou seja, tenham nível qualitativo negativo (insuficiente) ou nível quantitativo (4ºano) inferior a três a Português e Matemática
- **2.7.4** No 5º, 7º e 8ºanos de escolaridade transitam para o ano seguinte os alunos que, na avaliação sumativa ordinária do 3º período, apresentarem no máximo três níveis inferiores a três.
- **2.7.5** Um aluno retido no 2º ou 3º ano de escolaridade deverá integrar a turma correspondente ao ano de escolaridade em que ficou retido, caso não seja possível, mantém a turma de origem. Ou seja, o aluno retido só pode integrar a turma a que pertencia por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes.
- **2.7.6** A retenção em qualquer um dos ciclos do ensino básico implica a repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade